

LEI MUNICIPAL Nº 4276, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 1.296.000,00 (Um milhão, duzentos e noventa e seis mil reais) conforme especifica:

Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
377	3390.36 Outros Serviços Terceiros – P. Física	Fundo Municipal de Saúde	48.000,00	(1) Tesouro
391	3390.30 Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	70.000,00	(1) Tesouro
394	3390.36 Outros Serviços Terceiros – P. Física	Fundo Municipal de Saúde	75.000,00	(1) Tesouro
396	3390.39 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	170.000,00	(1) Tesouro
411	3390.30 Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	600.000,00	(1) Tesouro
414	3390.39 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	250.000,00	(1) Tesouro
416	3390.30 Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	45.000,00	(1) Tesouro
433	3390.30 Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	5.000,00	(1) Tesouro
442	3390.14 Diárias Pessoal Civil	Fundo Municipal de Saúde	3.000,00	(1) Tesouro
443	3390.30 Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	30.000,00	(1) Tesouro
Total			1.296.000,00	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com combustível, oxigênio medicinal, Prestação de Serviços de Terceiros nas RTs, Aquisição de Peças para veículos, manutenção da frota, ações das vigilâncias em saúde, utilizando-se para tanto a anulação parcial da rubrica, a seguir:

Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
379	3390.39 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	1.296.000,00	(1) Tesouro

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 21 julho de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração

